



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 048-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 048-01/2025, que estabelece prazo de validade para as licenças ambientais de impacto municipal, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para alterar o prazo de validade das Licenças Ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) para 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e a Resolução do CONSEMA nº 332/2016, aumentando assim o prazo de validade das referidas licenças ambientais.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/05/2025


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____

Data: _____/_____/_____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 048-01/2025

Estabelece prazo de validade para as licenças ambientais de impacto municipal, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e a Resolução do CONSEMA nº 332/2016, as licenças ambientais emitidas pelo órgão municipal, indiferente da modalidade/fase de Licença (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), serão válidas por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (cinco) anos, deve ser novamente solicitada.

Art. 2º As licenças ambientais em vigor na data da publicação desta Lei e com validade inferior a 5 (cinco) anos, poderão ser prorrogadas mediante solicitação realizada antes de seu vencimento, desde que o período de vigência não ultrapasse 5 (cinco) anos, considerada a data de emissão da primeira licença emitida no processo administrativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____/_____

Data Entrada: 19/05/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal